

LEI N.º 13  
de 2087



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**

**LEI MUNICIPAL N.º 619/2001**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.**

**GLADEMIR AROLDI**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado efetuar a contratação emergencial de 02 (duas) pessoas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a vacinação de gado durante as duas etapas da campanha de combate a febre aftosa em nosso município.

**ARTIGO 2.º** As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado, condicionada sua vigência ao período de cada etapa da campanha de combate a febre aftosa no Estado, realizada no município.

**ARTIGO 3.º** As contratações de que trata a presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no artigo 1.º, vedadas as cedências, desvios de funções e com caráter temporário.

**ARTIGO 4.º** Os emergenciais contratados, perceberão a título de vencimentos, o valor correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por ...

LEI N.º 13  
Fls. 2088



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**

cada etapa de campanha e estarão vinculados ao regime próprio de previdência, para fins de descontos.

**ARTIGO 5.º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2001, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 28 de junho de 2001.

  
**Glademir Aroldi**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE